



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00056/2017 dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) e Antonio Donato (PT)**

"Altera a redação dos art. 10 e 43; e acresce art. 11; da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O art. 10 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A composição da Mesa será feita obedecendo-se os critérios de representação pluripartidária e proporcionalidade, dos partidos com representação na Casa na distribuição de seus cargos, conforme ordem decrescente a partir do partido com maior representação, respeitada a reivindicação dos cargos constantes no Art. 5º desta resolução.

§ 1º - É assegurada a representação proporcional de gênero destinando ao menos uma vaga para cada sexo.

§ 2º - As vagas de cada partido na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato."

§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo."

Art. 2º - O art. 43 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Constituídas as Comissões Permanentes, cada uma delas se reunirá para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, respeitando a proporcionalidade partidária."

Art.4º - A Mesa da Câmara regulamentará, no que couber a presente Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).